

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**  
**CURSO DE DIREITO NOTURNO**  
**MONOGRAFIA**

**EMPRESAS X SOBERANIA:**  
**O MERCOSUL ESTÁ PREPARADO?**

**CURITIBA**  
**2008**

**MURILO ZORTÉA JUNIOR**

**EMPRESAS X SOBERANIA:  
O MERCOSUL ESTÁ PREPARADO?**

Apresentação de monografia à  
Universidade Federal do Paraná como  
condição prévia para a conclusão do Curso  
de Direito – Noturno, do Setor de Ciências  
Jurídicas.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Vera Abagge de Paula

CURITIBA

**2008**

*“Sem dúvida, se o preço de todas as mercadorias cai, e esta é a consequência necessária do livre-comércio, eu poderei comprar, com a mesma quantidade de dinheiro, muito mais coisas do que anteriormente. E o dinheiro do trabalhador vale tanto quanto o de qualquer outro. Portanto, o livre-comércio será bastante vantajoso para o trabalhador. De forma geral, em nossos dias, o sistema protecionista é conservador, enquanto que o sistema de livre-comércio é progressista.”*

*(Karl Marx)*

## **RESUMO**

Este é um trabalho que visa a entender o funcionamento, cada vez mais marcante, das Sociedades Empresariais frente aos Estados Soberanos.

Primeiramente é feita uma apresentação do bloco econômico denominado Mercosul e uma rápida apresentação de seus membros.

Passa-se então a uma análise do sistema adotado pelo bloco para a solução de litígios.

Finalmente, ocorre a apresentação de um conflito real de interesses, onde o poder de uma empresa coloca dois Estados em atrito, com sérias implicações internacionais. O desfecho deste litígio não é conhecido até o presente momento.

## SUMÁRIO

<b>RESUMO.....</b>	<b>2</b>
<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>4</b>
<b>1. VISÃO GERAL DO MERCOSUL.....</b>	<b>5</b>
<b>1.1. Países Participantes Efetivos.....</b>	<b>6</b>
1.1.1 Argentina.....	8
1.1.2 Brasil.....	9
1.1.3 Paraguai.....	10
1.1.4 Uruguai.....	11
<b>1.2 Países Associados.....</b>	<b>13</b>
<b>2. GLOBALIZAÇÃO.....</b>	<b>14</b>
2.1 A vontade das empresas quanto ao Mercosul.....	16
<b>3. SISTEMA DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DO MERCOSUL.....</b>	<b>18</b>
3.1 Conflitos entre Países.....	20
3.2 Conflito entre Nacionais e Estados Membros.....	21
3.3 Conflitos entre nacionais.....	22
<b>4. ESTUDO DE CASO: A GUERRA DAS PAPELEIRAS.....</b>	<b>23</b>
4.1 Histórico.....	25
4.2 Tratado Internacional que Atuam sobre o Litigio.....	26
4.3 Situação Jurídica.....	28
<b>5. CONCLUSÃO.....</b>	<b>29</b>
<b>6. BIBLIOGRAFIA.....</b>	<b>30</b>

## INTRODUÇÃO

É facilmente identificável que a Segunda Guerra Mundial provocou inúmeras mudanças no cenário político-econômico mundial. O medo resultante de que um novo conflito se iniciasse, causado pelos mesmos sentimentos de ódio e revanche que resultaram na Segunda Guerra Mundial, aliado a vontade de evitar uma expansão do socialismo, fizeram com que algumas providências fossem tomadas ao final da guerra.

A injeção de enorme volume de capitais, feita pelos Estados Unidos nos países europeus e Japão aliado a enorme força de vontade de seus povos, possibilitou que países devastados pela guerra se reconstruíssem.

A ambição de paz fez com que os países europeus começassem a trabalhar em um modo de entrelaçar seus interesses, visando formar um ambiente onde a malha de interesse de particulares freassem as ambições belicistas de seus governantes, afinal, é sempre a população civil a que mais sofre em caso de guerras e a que mais tem a ganhar em ambientes de paz.

O comércio internacional foi “reinventado” com o GATT. Zonas comércio preferenciais passam a ter um poder importante nessa nova realidade. Foi nesse âmbito que surgiu o embrião da União Européia, tão festejada na atualidade.

Na América do Sul, onde os países não foram tão castigados pelos flagelos da Segunda Guerra Mundial, a necessidade de paz e integração sofreu um longo período de dormência, se comparado aos países europeus. A região seguiu com seus conflitos causados por causas sem maior importância. Brasil e Argentina distantes, querendo provar sua liderança na região. Mas essa realidade política muda, forçada pela “forças de mercado”, tanto internas quanto externas.

O Mercosul surge como uma parte desse processo. A região não poderia ficar distante da nova realidade mundial, onde o livre-comércio tem se mostrado como uma arma eficaz para colocar os países em condições de competição

internacionais. A aproximação de Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, largando séculos de distanciamento no passado e buscando a integração aparece como uma opção sensata, que pode ajudar todos os envolvidos a melhorarem a situação de sua população.

A implantação já foi iniciada. Novos países começam a querer unir forças a este bloco. Porém, um fato tem se mostrado um obstáculo (ou talvez uma oportunidade) ao Bloco: o Poder Econômico das Empresas neste novo cenário. E deste obstáculo vem a pergunta: “Soberania X Empresas: O Mercosul está preparado?”

## 1. VISÃO GERAL DO MERCOSUL

O Mercosul foi criado como parte de uma estratégia dos países geograficamente localizados ao sul das Américas, com o objetivo de criar melhores condições de competição em um ambiente econômico mundial que favorece a circulação de bens e valores.

É corrente na doutrina que o assunto integração aparece no cenário latino-americano muito antes da assinatura deste tratado, porém é importante colocar que todos os outros acordos apresentam um perfil qualitativamente diferente do Tratado de Assunção. Nenhum chegou a ir tão longe em seus objetivos quanto o Mercosul, nunca anteriormente havia um real desejo de integrar-se em tão ampla escala. Ao início da década de 90, ocorreu uma real mudança qualitativa na atitude dos países americanos, relativa a aceitação do processo globalizante, tratando-o agora como um processo inexorável e até desejável. O tratado, sob esta ótica, pode ser considerado muito mais um processo que um resultado.

Não queremos colocar com isso, que os outros tratados tenham sido desprezíveis para o processo de integração, apenas que o início da década de 90 foi um marco onde os paradigmas estavam em mudança e que a integração adquire outro significado, muito mais profundo, provocando novas formas de percepção do fenômeno, com outras soluções a serem encontradas. Anteriormente, o que existiam eram pequenos acordos, sempre marcados pela reciprocidade.

O tratado, inicialmente composto por República Argentina, República Federativa do Brasil, República do Paraguai e República Oriental do Uruguai, visa a uma integração econômica, baseada inicialmente em uma Zona de Livre Comércio, com posterior alteração em sua constituição, objetivando formar uma União Aduaneira. É importante frisar que o Mercosul **não possui** o objetivo de ser uma União Econômica, nos moldes da União Européia, ao menos no momento atual.

A assinatura do Tratado de Assunção, em 26 de Março de 1991, marca a criação do Mercado Comum do Sul, MERCOSUL, onde os quatro países envolvidos

expressam sua vontade de, em um ambiente de harmonia e equilíbrio, ampliarem seus mercados nacionais através da integração.

O Mercosul, além dos objetivos econômicos, está formando uma trama de interesses que tem gerado uma estabilidade na região, marcada por um passado de guerras e rivalidades. Como diz o ilustre industrial britânico Richard Cobden "*O livre comércio é a diplomacia de Deus, e não há nenhum outro meio seguro de unir as pessoas nos limites da paz*"<sup>1</sup>. A integração econômica formada realmente tem neutralizado tais disputas.

Os três princípios nucleares do tratado do Mercosul são:

- A graduação, aqui representados pela idéia da progressividade na integração, associada ao cronograma de implantação do tratado;
- A flexibilidade, representando a preocupação acerca da interpretação e aplicação das regras originadas no bloco;
- O equilíbrio, relacionado à proporcionalidade dos efeitos econômicos que são gerados no âmbito do bloco, respeitando as diferenças existentes entre os Estados Membros

Nas categorias pregadas por Bela Balassa, o Mercosul poderia, no estágio atual, ser considerado uma União Aduaneira imperfeita. Isso porque podemos configurar no Mercosul a vontade de eliminação recíproca e paulatina das restrições e onerações do comércio, assim como as políticas comerciais uniformes e pautas aduaneiras comuns, representadas pela TEC (Tarifa Externa Comum). A imperfeição é causada pela extensa lista de produtos que constituem-se a exceções a tarifação no comércio entre os países do bloco.

---

1 Richard Cobden, 1857

## REGIMES DE INTEGRAÇÃO SEGUNDO A TIPOLOGIA DE BELA BALASSA

Zona de Livre Comércio	Regime de Integração limitado à eliminação recíproca e paulatina de restrições e onerações de comércio
União Aduaneira	Além dos predicados da Zona de Livre Comércio, estabelecem-se políticas comerciais uniformes e pautas aduaneiras comuns, relativamente a terceiros
Mercado Comum	Regime de integração caracterizado pela abolição não apenas de restrições sobre bens e serviços, como também de outros fatores da produção, tais como trabalho e capital
União Econômica	Regime de Mercado Comum em que estejam presentes compromissos comuns de políticas macroeconômicas
União Econômica Total	Regime de União Econômica em que está presente a uniformização da política fiscal, monetária, social, cuja execução e controle ficam a cargo de instituições supranacionais revestidas de poder coercitivo

(\*) Fonte: Balassa, *Theory of Economic Integration* (Balassa: 1972)

Para uma comparação entre blocos econômicos, podemos colocar que o PIB do Mercosul representa aproximadamente 7% do PIB do NAFTA, 8% do PIB da Comunidade Européia, 11% do PIB dos “Tigres” do Sudeste Asiático e Japão. Representa algo como 2,77% do PIB dos outros três blocos econômicos. (LIPOVETZKY-COLARE, 1993).

O Mercosul atravessa atualmente uma séria crise de credibilidade, seriedade e conveniência. Isto se deve a uma série de conflitos institucionais, econômicos e sociais em seus países membros, ressaltando-se a situação de Argentina com sua democracia debilitada por um turbulento período de problemas econômicos (incluindo problemas com *lock-out*), e da Bolívia, que está a beira de uma guerra civil

motivada por divergências entre o governo central e os governadores das províncias mais ricas.

## **1.1 Países Participantes Efetivos**

Os quatro países originais do Mercosul são considerados membros efetivos, com todos os direitos e obrigações decorrentes da assinatura do tratado.

Para melhor entendimento do presente trabalho, faremos a seguir a apresentação superficial das realidades dos países participantes do Mercosul. Não faremos aqui uma análise profunda das realidades, visto não ser este o objetivo do presente trabalho.

### **1.1.1 Argentina**

Segunda maior economia do grupo, a Argentina possui população estimada em 40,4 milhões de habitantes<sup>2</sup>, PIB de 524 bilhões de dólares<sup>3</sup> e renda per capita de U\$ 13.308,00<sup>4</sup>. A economia é baseada na produção agrícola e pecuária sendo uma das principais produtoras de carne, cereais e azeite do mundo.

Politicamente, a Argentina vem de um momento delicado, onde foi forçada a declarar a moratória de suas dívidas. Isto colocou os investidores internacionais em uma situação defensiva quanto a realização de novas transações com o país platino.

---

2 População estimada. Informação retirada do site oficial do governo argentino.

<http://www.argentina.gov.ar/argentina/portal/paginas.dhtml?pagina=74>, acessado em 10 de Agosto de 2008

3 FMI, World Economic Outlook Database, April 2008, Produto interno bruto com base na paridade do poder de comprar. Acessado em 15 de Junho de 2008.

4 FMI, World Economic Outlook Database, April 2008. Produto interno bruto com base na paridade do poder de comprar per capita referentes ao ano de 2007. Acessado em 15 de Junho de 2008

### 1.1.2 Brasil

Maior economia do grupo, o Brasil possui população estimada em 184 milhões de habitantes<sup>5</sup>, PIB de 1.835 bilhões de dólares<sup>6</sup> e renda per capita de U\$ 9.695,00<sup>7</sup>. A economia é sólida e possui boa distribuição entre os setores agrícola, industrial e serviços, com forte crescimento do terceiro nos últimos anos.

### 1.1.3 Paraguai

Menor economia do grupo, o Paraguai possui população estimada em 6,1 milhões de habitantes<sup>8</sup>, PIB de 27,1 bilhões e de dólares<sup>9</sup> e renda per capita de U\$ 4.489,00<sup>10</sup>.

O Paraguai é o segundo país mais pobre da América do Sul e tem a sua economia calcada basicamente na informalidade. Historicamente, a Guerra do Paraguai destruiu quase que a totalidade do setor produtivo do país, que ainda não conseguiu se reestruturar.

### 1.1.4 Uruguai

O Uruguai possui uma população de 3.241.003 habitantes<sup>11</sup>, PIB 37,2 Bilhões de Dólares<sup>12</sup> e

---

5 IBGE, Contagem da População 2007

6 Idem 2

7 Idem 3

8 [http://www.paraguay.gov.py/datos\\_gral.php?language=4](http://www.paraguay.gov.py/datos_gral.php?language=4). Site oficial do governo paraguaio, acessado em 20 de Agosto de 2008.

9 Idem 2

10 Idem 3

11 INE, Contagem da população 2004. (Instituto Nacional de Estadísticas/Uruguay)

12 Idem 2

renda per capita de US\$ 11.621,00<sup>13</sup>.

A economia do país é fortemente marcada pelo setor agro-pecuário. Fato marcante é a boa condição da cultural de sua força de trabalho.

## **1.2 Países Associados**

O Mercosul possui um sistema denominado de Acordos de Complementação Econômica, que são estabelecidos por acordos bilaterais. Esses acordos são firmados entre o Mercosul e cada país associado e possibilitam o ingresso na Zona de Livre Comércio. A adesão neste contexto pode ser feita parcialmente e são estabelecidos prazos para que o país associado adote as políticas do Mercosul.

A associação permite que o país associado participe das reuniões na qualificação de convidado e possibilita a confecção de convênios sobre matérias de interesse.

Na X Reunião do Conselho do Mercado Comum, no dia 25 de Junho de 1996 em São Luis, foi firmado o Protocolo de Adesão da Bolívia e do Chile.

---

13 Idem 3

## 2. GLOBALIZAÇÃO

A Globalização pode ser entendida de diferentes formas, segundo o ponto de vista que adotamos. Dadas as muitas diferenças citadas por vários autores, procuramos colocar neste estudo uma definição simples e que pode ser entendida facilmente. A globalização pode ser definida como um processo de integração de mercados domésticos que tendem a formar um imenso mercado de dimensões globais.

A Globalização traz como resultado uma expansão extraordinária nos fluxos de comércio internacional, juntamente com uma pressão concorrencial imensa. Com a facilidade de transações e transporte de bens e capitais, as empresas se viram frente a problemas concorrenciais não mais somente com os “vizinhos” existentes em seu próprio país, mas também com empresas localizadas nas mais diferentes regiões do globo terrestre. A indústria de brinquedos brasileira enfrenta o indústria chinesa; o agricultor francês enfrenta o agricultor argentino, etc.

A cada vez mais enraizada noção da Globalização, vem produzindo uma descentralização do Estado-Nação. Como bem coloca o Prof. Antônio Rodrigues de Freitas Jr, essa queda de importância do Estado-Nação vem a colocar em xeque as noções de sujeito de direito e de cidadão, visto que:

“ o reconhecimento de alguém como sujeito de direito implica o de sua aptidão para invocar a tutela do Estado-Nação na proteção de seu interesse (“direito subjetivo”). Por outro lado, em sua dimensão jurídica, cidadania consiste precisamente no reconhecimento de direitos a sujeitos individuais em suas relações com o poder político do Estado-Nação. Em síntese, se a noção de sujeito de direito pressupõe o Estado como seu veículo, a de cidadão pressupõe o poder do Estado como o objeto de limitação.”<sup>14</sup>

---

14 FREITAS JR, Antônio Rodrigues; Globalização, Mercosul e Crise do Estado Nação; Editora LTr, São Paulo, 1997, p 16

Nessa situação, a questão “justiça para quem?” e “justiça como?” aparece e são colocadas como novos desafios para todos já que as respostas tradicionais parecem não ser mais suficientes para responder a estas questões.

A Comunidade Européia e o Mercosul são os blocos mais desenvolvidos na tentativa de desenvolver as respostas para essas perguntas, visto que o estágio em que se encontram a união dos Estados Membros está impondo a busca de soluções para este problema. São dois caminhos distintos os que estão sendo implantados nestes dois blocos, motivados pelos diferentes objetivos marcados nos tratados constitutivos e realidades, culturais e econômicas, existentes entre eles.

## **2.1 A força das empresas**

Os imensos mercados abertos pela era da globalização, assim como a concorrência produzida, estão formando uma geração de “Super-Empresas”.

Estas “Super-Empresas” são corporações com ramificações em vários Estados, que, motivadas pelo tamanho do mercado atual, acabam por possuir um faturamento as vezes superior ao do PIB do Estado onde estão instaladas. Como exemplos de força das “Super-Empresas”, podemos apresentar:

- Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS: Receita Operacional Bruta em 2007 de R\$ 218,2 bilhões<sup>15</sup>.
- General Electric Company: Receita Operacional Bruta em 2007 de US\$ 172,7 bilhões<sup>16</sup>
- Wal Mart Stores: Receita Operacional Bruta em 2007 de US\$ 344,9 bilhões<sup>17</sup>.

---

15 PETROBRÁS, Relatório Anual 2007.

16 GE 2007 Annual Report

17 WalMart 2007 Annual Report

O faturamento dessas empresas demonstra facilmente o ponto de vista anteriormente apresentado. O WalMart Stores por exemplo, utilizando-se o critério do PIB nominal, seria colocado em 26º posição, a frente de países como Dinamarca, Grécia e Israel.

Essa força faz com que os Estados mantenham uma relação muito forte com elas. A entrada ou saída de uma empresa deste porte em um país pode significar uma alteração profunda em toda a economia do país, seja motivada pelos investimentos ou pelos número de empregos, diretos e indiretos, que serão colocados.

Esse tamanho atingido pelas empresas, tem causado uma erosão na capacidade regulatória do Estado-Nação, visto que a sua capacidade de decidir tem sido diminuída ante a força colocada por essas Super-Empresas. A decisão de proteger determinados setores ou um eventual aumento das tributações são rejeitadas pelas “Super-Empresas”, até com ameaças de transferência de suas unidades para outros Estados. Atualmente, é facilmente constatável a transferência de unidades industriais inteiras de países altamente regulamentados, como por exemplo os Europeus, para países onde a regulamentação é mais frágil, como os países Asiáticos, em especial a China. Esta transferência acaba por ter um forte impacto em algumas economias.

## **2.1 A vontade das empresas quanto ao Mercosul**

As empresas tem visto o Mercosul com bons olhos e, em especial as empresas existentes dentro do bloco, gostariam de uma maior velocidade na implantação do bloco, como podemos sentir nas palavras do Sr. Jorge Gerdau Johannpeter, presidente do Grupo Gerdau<sup>18</sup>:

---

18 O Grupo Gerdau possuía um valor de mercado em 2007 de US\$ 29,6 bilhões

“ (...) no meu entender, a não-ampliação da integração, pela nossa falta de capacidade de nos organizarmos para enfrentar a nova realidade mundial – e estou convicto de que apenas unidos teremos competências negociais, esse é o tema importante que ter de ser reconhecido -, exige esforço, comportamento de visão de integração muito mais ampla do que temos praticado.”<sup>19</sup>

Essa vontade é bastante compreensível, visto que o mercado formado pela união dos países é sempre maior que o do país individual. Maior mercado significa maior possibilidade de vendas, o que resulta em incremento de lucros.

A implantação de um mercado comum vêm a consolidar a harmonização do “direito-custo”<sup>20</sup>. É indiscutível o peso que o direito tem sobre todas as atividades empresariais e este peso interfere sobremaneira nos custos de produção. Ao se estabelecer uma área como o Mercosul, consegue-se minimizar pontos conflitantes na operação internacional, o que diminui os problemas relacionados a perdas competitivas decorrentes de legislações diferenciadas, aumentando o impacto das reais competências empresariais. Isso torna as empresas mais fortes.

Obviamente, as empresas tem total interesse em um aprofundamento das discussões relativas a implantação do Mercosul. Assim como desejam que a implantação se dê totalmente o mais rápido o possível.

---

19 Encontros de Cortes Supremas: Desafios e Perspectivas no Processo de Integração do Mercosul, p208

20 Cf. COELHO, Fábio Ulhoa *in Curso de Direito Comercial*, São Paulo: Saraiva, 1998

### 3. SISTEMA DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DO MERCOSUL

O Sistema de Solução de Conflitos do Mercosul foi pensado para ser um órgão supranacional, o que vem a ser uma tendência adotada em blocos deste gênero. O sistema de jurisdição internacional impede a existência de conflitos de 1º Grau, ou seja, conflitos resultantes da existência de relações jurídicas disciplinadas de modo diverso entre os países.

O Tratado de Assunção foi particularmente ambicioso no tratamento das questões judiciais, ao sinalizar para a uniformização legal de seus signatários, nas áreas de interesse comum. No tocante a esse quesito, o Mercosul se aproxima muito do bloco da União Européia. Porém, analisando mais profundamente o Tratado de Assunção, verifica-se que não se exterioriza os objetivos tratados na constituição do tratado, ou seja, apesar de colocar como propósito a caminhada rumo a supranacionalidade, *“o Mercosul exhibe evidente incipiência no balizamento do itinerário que tenciona percorrer com vistas a este objetivo.”*<sup>21</sup>

No Mercosul, adota-se um modelo que vem sendo aperfeiçoado ao longo dos tempos e constam de todos os manuais de Direito Internacional, com etapas como os entendimentos diretos (negociação), bons ofícios, mediação, consulta e conciliação e por último a arbitragem.

Inicialmente o Sistema de Solução de Conflitos do Mercosul foi criado pelo Tratado de Assunção, em moldes de temporário, e depois alterado pelos Protocolo de Brasília, de 1991, e pelo Procedimento Geral de Reclamações perante a Comissão de Comércio do Mercosul, Anexo do Protocolo de Ouro Preto, de 1994.

É interessante colocar que o Protocolo de Brasília foi a primeira norma

---

21 FREITAS JR, Antônio Rodrigues, Globalização, Mercosul e Crise do Estado Nação; Editora LTr, São Paulo, 1997, p. 45

aprovada pelo Mercosul, registrada como Decisão 01/91.

Visando aperfeiçoar o sistema, foi aprovado em 18 de Fevereiro de 2002 o Protocolo de Olivos, que rege atualmente as soluções de controvérsias dentro do bloco. Existem como etapas paralelas ao sistema os procedimentos de Consultas e Reclamações, regulados pela Diretriz CCM nº 17/99 e no Anexo de Ouro Preto e na Decisão CMC nº 18/02 respectivamente. É importante ressaltar que expressamente previsto no art. 55 do Protocolo de Olivos, encontra-se previsão de assim que este entrar em vigor, restará derrogado o Protocolo de Brasília para Solução de Controvérsias, bem como o Regulamento deste protocolo, aprovado pela Decisão CMC nº 17/98.

Ao contrário da União Européia, decidiu-se inicialmente que no Mercosul não haveria um tribunal permanente, nos moldes do Tribunal de Justiça da Comunidade Européia, mas sim tribunais “*ad-hoc*”, onde funcionamento seria exclusivo para a disputa em questão. Porém, com o advento do Protocolo de Olivos, foi instalado o Tribunal Permanente de Revisão (TPR). O TPR foi inaugurado em 13 de Agosto de 2004 e tem sua sede na cidade de Assunção/Paraguai, sendo formado por cinco Árbitros que permanecem no cargo, conforme o caso de dois a três anos e conta com uma Secretaria Técnica.

Além do Protocolo de Olivos, existem mais algumas disposições importantes que regulam o sistema no Mercosul, entre elas estão:

- Decisão CMC nº 37/03, que aprovou o Regulamento do Protocolo de Olivos;
- Decisão CMC nº 23/04, que aprovou o Procedimento sobre Medidas Excepcionais e de Urgência junto ao Tribunal Permanente de Revisão;
- Decisão CMC nº 17/04, que aprovou o Fundo Especial de Controvérsias;
- Decisão CMC nº 26/04, que define os árbitros do Tribunal Permanente de Revisão;

- Decisão CMC nº 30/04, que aprova as Regras Modelo de Procedimento dos Tribunais “Ad Hoc” do Mercosul;

Em suma, as controvérsias entre Estados devem passar por negociações diretas, intervenção do Grupo Mercado Comum e somente depois, o uma das partes poderá pedir a instauração de um tribunal “*ad hoc*”.

O Protocolo de Olivos, assim como o antigo Protocolo de Brasília, coloca como obrigatório o respeito aos prazos definidos para as partes da solução do litígio, estes somente podem ser alterados se for feito um acordo entre as partes. Os prazos foram introduzidos para que não se pudesse fazer obstrução as controvérsias, que poderão seguir à revelia da parte demandada.

Os conflitos serão sempre entre Estados. Isso não quer dizer que a proteção jurisdicional não seja dada aos particulares, mas sim que, caso o particular tenha seus direitos lesados, ele necessitará que seu país lhe patrocine na demanda.

### **3.1 Conflitos entre Países**

O Protocolo de Olivos pouco inovou em sua maior parte em relação ao Protocolo de Brasília. As etapas da solução do litígio seguem na seguinte ordem:

- Negociação Direta:

O primeiro estágio da solução de controvérsias mantém-se inalterado entre o Protocolo de Brasília e o Protocolo de Olivos. O artigo 4º do Protocolo de Olivos coloca que, obrigatoriamente, os Estados tentarão a negociação pelas vias diplomáticas para a tentativa de solução dos litígios. O prazo para a informação do

Grupo Mercado Comum sobre a conclusão dos trabalhos de negociação é de 15 dias. Na prática, caso durante o curso das negociações apareçam alternativas que possam ajudar a solucionar o caso, o demandante pode aguardar a implementação destas alternativas antes de seguir para a próxima fase.

As negociações diretas não possuem rito ou forma definidos.

- Intervenção do Grupo Mercado Comum

Nesta fase já começam a aparecer modificações do Protocolo de Olivos em relação ao Protocolo de Brasília. O Protocolo de Olivos não prevê a negociação coletiva via GMC como uma obrigatoriedade. As partes podem, a partir deste momento, recorrer diretamente ao Procedimento Arbitral. O prazo máximo para a tomada de decisões, segundo o Art. 9º, é de 30 dias.

O GMC pode requerer o assessoramento de especialistas sempre que achar necessário. Estes especialistas são selecionados de uma lista depositada pelos Estados Parte na Secretaria Administrativa do Mercosul.

Nesta fase, o litígio será discutido pelas partes com auxílio de especialistas. As custas serão repartidas entre as partes envolvidas em igual proporção, conforme o constante no Art. 6º, §2, I e II).

Pode ocorrer de um terceiro Estado do Mercosul, solicitar o recurso ao GMC, após concluídas as Negociações Diretas. Neste caso, desde que devidamente fundamentado, o recurso deverá ser respeitado e, caso já tenha se iniciado o Procedimento Arbitral, este só será interrompido caso consiga-se chegar a um acordo entre o terceiro e o Estado que o solicitou.

O GMC é competente para emitir dois tipos de decisão neste caso: coercitivas e consultivas.

- Procedimento Arbitral

Após concluída a intermediação do GMC, e sem uma resposta satisfatória aos Estados Parte do litígio em questão, o Protocolo de Olivos traz a possibilidade de constituição de uma fase Arbitral à controvérsia.

Nesta fase, aparece a primeira grande novidade trazida pelo Protocolo de Olivos na Solução de Conflitos do Mercosul.

A novidade é que o Mercosul recebeu aqui dois graus de jurisdição na solução de controvérsia, ao contrário do grau único previsto pelo Protocolo de Brasília.

A primeira instância continua sendo os Tribunais “*Ad Hoc*”, que são constituídos por três árbitros, dois indicados por cada uma das partes e um terceiro, que presidirá os trabalhos e que é escolhido pelas partes em comum acordo, dentre os árbitros cujos nomes são integrantes da lista registrada na Secretaria Administrativa do Mercosul (SAM). Todos os países do Mercosul entregam uma lista contendo o nome de doze árbitros para que sejam utilizados nesta situação<sup>22</sup>. O prazo para a escolha dos árbitros é de 15 dias. Caso algum dos países não nomeie o seu árbitro neste prazo, a SAM sorteará o nome dos mesmos, a partir da lista entregue pelos Estados em 2 dias.

O Tribunal Ad Hoc pode reunir-se em qualquer cidade membro do Mercosul.

O Tribunal Arbitral tem como direito aplicável o Tratado de Assunção e seus Protocolos (como direito originário) e as normas do Mercosul (como direito derivado). Admite-se também a utilização dos princípios e disposições de direito internacional aplicáveis a matéria em questão. Os Estados membros designarão seus representantes e assessores junto ao próprio tribunal e, caso existam mais de um Estado com interesses convergentes, é facultado a unificação de suas

---

<sup>22</sup> Protocolo de Olivos, Art 11, 1: “ Cada Estado Parte designará doze (12) árbitros, que integrarão uma lista que ficará registrada na Secretaria Administrativa do Mercosul. A designação dos árbitros, juntamente com o curriculum vitae detalhado de cada um deles, será notificada simultaneamente aos demais Estados Partes e à Secretaria Administrativa do Mercosul.

representações.

A decisão do Tribunal Arbitral deverá ser emitida em no máximo 90 dias, sendo 60 dias de arbitragem normal e caso o Tribunal entenda necessário mais uma prorrogação de 30 dias.

Assim como em um processo jurisdicional interno, o pedido inicial apresentado ao Tribunal Arbitral não poderá ser expandido posteriormente. Para que a inicial seja considerada, ela deve apresentar os resultados das instâncias anteriores.

É lícito ao Tribunal Arbitral emitir liminares, desde que se constate a existência de um direito à parte. Essas liminares recebem o nome de Medidas Provisórias e visam assegurar o direito ameaçado. Não há restrições a cassação destas liminares antes da decisão final, cabendo ao próprio tribunal esta decisão, porém, caso o tribunal arbitral não revogue essa decisão, e o caso seja alvo de recurso junto ao tribunal superior, a liminar deverá ser mantida até a primeira reunião da Instância Recursal.

- Tribunal Permanente de Recursos

Aqui está a grande novidade do Protocolo de Olivos. Trata-se de um novo grau de jurisdição regional. O sistema implantado pelo Protocolo de Brasília gerava uma certa insegurança jurídica, visto que seus tribunais eram instalados para o julgamento de causas certas e após o julgamento do caso o tribunal era desmanchado. Isso gerava como conseqüência a falta de jurisprudência uniforme. O Protocolo de Olivos, com a criação do Tribunal Permanente Revisional tenta superar esta dificuldade.

Após 15 dias de promulgação do laudo arbitral, pode-se ingressar com recurso no Tribunal Permanente de Recursos, cuja sede fica na cidade paraguaia de Assunção. Os recursos poderão versar somente sobre as questões de direito

tratadas nos Tribunais Arbitrais, mais especificamente, questões relativas a decisões proferidas de acordo com dispositivos das cartas constitutivas do Mercosul. O Artigo 17, 3 coloca expressamente que os laudos emitidos com base no princípio da “*ex aequo et bono*” (equidade) não são passíveis de recurso.

Segundo o Art. 18, 1 do Protocolo de Olivos, o presente tribunal contará com 05 árbitros, onde cada Estado Membro designa um árbitro e um suplente para um período de dois anos, renovável por no máximo dois períodos consecutivos, sendo o quinto árbitro designado para um período de três anos, não renováveis, eleito por unanimidade entre os Estados Membros a partir de uma lista. Caso o mandato dos árbitros expirem ao longo do julgamento de alguma causa, este deverá ser mantido no cargo até o encerramento da mesma.

A composição do Tribunal é variável na atuação concreta, segundo o Art. 20 do Protocolo de Olivos. O número será de três para causas envolvendo somente dois Estados e plenos para causa com número superior.

O tribunal tem poderes para confirmar, modificar ou revogar, total ou parcialmente o laudo arbitral inicial. A decisão do tribunal tem força de coisa julgada material, sem possibilidade de novo recurso.

- Acesso Direto ao Grau Recursal

O Protocolo de Olivos admite, através do seu artigo 23, a possibilidade de não se passar pelas tutelas do GMC e Procedimento Arbitral assim que concluídas infrutíferas as Negociações Diretas. Este passo deverá ser tomado em comum acordo entre as partes litigantes.

Neste caso, o Tribunal Permanente Revisional terá caráter de jurisdição única, e sua decisão não poderá ser alvo de recurso.

Caso se decida por este caminho, o Tribunal Permanente Revisional se

equipará aos Tribunais “Ad Hoc”, por força do disposto no artigo 23.

### **3.2 Conflito entre Nacionais e Estados Membros**

O Sistema de Solução de Litígios do Mercosul não admite que as pessoas físicas e jurídicas demandem diretamente junto aos seus tribunais, ao contrário do sistema adotado pela Comunidade Européia.

Para as reclamações particulares, é necessária prévia tentativa da Seção Nacional do GMC, para então se adotar o sistema do Protocolo de Olivos. O capítulo V do protocolo, em análise, trata das reclamações de particulares, pessoas físicas ou jurídicas, contra os Estados-partes.

Os particulares devem formalizar suas reclamações na Seção Nacional do Grupo Mercado Comum onde estejam domiciliadas. A partir da formalização e admissão da reclamação, a Seção Nacional do Grupo Mercado Comum deve iniciar negociações com a Seção Nacional do Grupo Mercado Comum do Estado Membro demandado, visando encontrar uma solução para a questão em voga em até quinze dias. Caso não se consiga uma solução, a Seção Nacional deverá, por solicitação do particular, levar a questão ao exame do do Grupo Mercado Comum. Recebida a reclamação, o Grupo Mercado Comum avaliará os fundamentos e avaliará se existem ou não os requisitos para dar-lhe curso. Caso a reclamação seja aceita, caberá ao Grupo Mercado Comum convocar um grupo de especialistas para analisar a questão e emitir um parecer. Caso o parecer seja favorável ao particular, o Estado-Parte do particular poderá demandar a adoção de medidas corretivas ou anulação das medidas questionadas. Caso o Estado demandado não aceite o requerimento, pode-se então instaurar um procedimento arbitral.

O problema deste processo é que cabe ao Estado Membro do particular encaminhar todo o processo, deixando-o na expectativa de aceitação da sua reclamação e na conveniência de seu Estado assumir um litígio com o Estado

demandado.

### **3.3 Conflitos entre nacionais**

Os conflitos entre nacionais são deixados a cargo dos respectivos órgãos judiciais internos dos Estados Membros.

## 4. ESTUDO DE CASO: A GUERRA DAS PAPELEIRAS

### 4.1 Histórico

A “Guerra das Papeleiras” é a denominação apresentada ao caso do conflito motivado pela instalação de uma empresa produtora de papel na região uruguaia de Fray Bentos.

A empresa finlandesa Metsä-Botnia Ab, ou simplesmente Botnia como é conhecida comercialmente, obteve uma Receita Operacional Bruta em 2007 U\$1,3 bilhão<sup>23</sup>, posicionada como segunda maior produtora de celulose da Europa, em seu plano de expansão, decidiu-se pela construção de um novo complexo industrial na região de Fray Bentos, Uruguai, por ser um local extremamente atrativo segundo estudos desenvolvidos pela empresa. O investimento projetado para a construção deste complexo foi de US\$ 1.2 bilhões.

No total, o capital destinado aos projetos da espanhola ENCE e da finlandesa Botnia representaria o maior investimento estrangeiro direto na história econômica uruguaia. Segundo dados do Ministério das Relações Exteriores do Uruguai, “no auge da construção das usinas se prevê a criação de 1.600 postos de trabalho para M'bopicuá (usina da ENCE) e 4.000 para Orion (usina da Botnia). Uma vez em funcionamento, cada usina demandará aproximadamente 300 trabalhadores em caráter permanente, além de gerar milhares de vagas indiretas. O impacto econômico dos projetos é estimado em 3,2% do PIB uruguaio de 2004 para os três anos de construção, e em 2,5% do PIB de 2004 para cada ano de produção de capacidade plena (cerca de quarenta anos por fábrica). O impacto sobre o emprego também será significativo, representando um aumento equivalente a 1,3% da força

---

23 Botnia – 2007 Annual Report

de trabalho de 2004 durante os três anos de construção, e algo próximo a 1% da força de trabalho de 2004 para cada ano de operação em capacidade plena. Quando as fábricas alcançarem sua capacidade máxima, o fluxo comercial positivo gerado pelas vendas de celulose, descontados os fluxos comerciais negativos pelas vendas menores ao exterior de troncos e insumos importados para as usinas, compensará algo em torno de 22% do déficit comercial recorrente no Uruguai.”<sup>24</sup>

O conflito comercial internacional começa a ganhar os seus contornos quando a Argentina, que também tinha interesse neste complexo industrial, começa a pressionar o Uruguai para que este cancele a instalação da Botnia, alegando como motivo um possível dano ambiental a ser causado por esta empresa junto ao Rio da Prata, rio que define a fronteira entre os dois países.

Ao longo de 2005, o conflito se agravou, culminando com a interrupção das pontes entre os dois países por manifestantes argentinos. A interrupção, de mais de dois meses, cortou o fluxo comercial uruguaio, causando enormes prejuízos às suas indústrias.

Em 11 de Março de 2006, aproveitando uma coincidência na agenda, os presidentes argentino e uruguaio reuniram-se na cidade chilena de Valparaíso, após a celebração de posse da presidente chilena Michele Bachelet. Nesta reunião, ocorreu uma grande melhora na situação diplomática dos dois países, e ambos concordaram em pedir aos ambientalistas (por parte dos argentinos) e as empresas ENCE e Botnia (por parte dos uruguaio) que suspendessem as manifestações e obras por 90 dias. No que foi considerado um ato de boa vontade, os ambientalistas argentinos liberaram as pontes em 21 de março e no dia 26 a Botnia anunciou a suspensão das operações de construção da usina seguida pela ENCE no dia 28 de março.

A melhora abrupta nas negociações motivaram as chancelarias de ambos os países a trabalharem freneticamente rumo a um acordo, porém no dia 04 de abril, o anúncio da Botnia de que a paralisação prevista para o dia 07 de abril não poderia se estender mais do que dez dias, pois uma paralisação maior teria impactos muito

---

24 Fonte: Ministérios das Relações Exteriores do Uruguai, <http://www.mree.gub.uy>

fortes sobre as ações da empresa. Isto acabou por inviabilizar o acordo com a Argentina, e as negociações acabaram retornando a sua trajetória decadente.

O Conflito das Papeleiras foi causou um arranhão profundo na imagem do Mercosul frente aos uruguaios, que culpavam, além do Mercosul também o Brasil, acusado de ter “lavado as mãos” frente ao problema.

A incapacidade do Mercosul em tratar com tal tema foi tamanha que a Argentina chegou a pedir ajuda ao Rei da Espanha para solucionar o litígio.

O contencioso foi enviado a Corte Internacional de Justiça, em Haia, onde a Argentina iniciou a reclamação contra o Uruguai com base no Estatuto do Rio Uruguai, um tratado firmado entre as partes em 1975.

O Uruguai chegou a iniciar um processo contra a Argentina junto ao Mercosul, pleiteando a responsabilização da Argentina decorrente dos prejuízos causados pelo bloqueios das pontes com conseqüente interrupção do fluxo comercial e pedindo a proibição de futuros bloqueios. A solução encontrada pelos árbitros foi salomônica, configurando a atitude da Argentina como incompatível com a responsabilidade por ela assumida junto ao Mercosul com a integração econômica porém reconheceu que não houve má-fé por parte dela. Decidiu também que o tribunal não era competente para determinar atos futuros da reclamada. A solução gerou uma certa ambigüidade, causada pelo temor dos árbitros em agravar uma situação politicamente tensa. Essa ambigüidade não é a desejada num bloco de integração econômica, pois não deixa a sensação de segurança jurídica.

Desde que a "guerra das papeleiras" chegou a Haia, a espanhola Ence decidiu mudar sua fábrica para Punta Pereira (200 quilômetros de Fray Bentos), na margem uruguaia do Rio da Prata, do qual o Rio Uruguai é afluente, medida com a qual pode evitar futuros problemas na briga com a Argentina.

#### **4.2 Tratado Internacional que Atuam sobre o Litigio**

Os dois países buscaram embasar suas posições em tratados internacionais anteriormente assinados e possivelmente em vigência.

O Uruguai buscou proteção sob o manto balizador das instituições do Mercosul, baseado na livre circulação de mercadoria e pessoas dentro da área, para se defender da suposta violação aplicada pela Argentina ao fazer bloqueios nas estradas.

Já a Argentina, buscou um tratado assinado em 1975 com o vizinho Uruguai, o Estatuto do Rio Uruguai, que diz que qualquer aproveitamento do Rio deve ter a ciência e a aprovação do país vizinho.

### **4.3 Situação Jurídica**

Em 31 de Janeiro de 2006 as Câmaras legislativas da província argentina de Enter-Rios aprovaram por unanimidade uma resolução solicitando ao Executivo que interpusse em Haia uma demanda contra o Uruguai, com base a um desrespeito ao tratado internacional do “Estatuto do Rio Uruguai”.

O Uruguai considerou esta demanda como um desrespeito ao sistema institucional do Mercosul, em especial, uma violação ao Protocolo de Olivos.

O processo junto a CIJ teve início em 05 de maio de 2006, baseando-se no argumento de que o Uruguai teria desrespeitado o Estatuto do Rio Uruguai. Na ocasião, o presidente argentino Néstor Kirchner fez dessa demanda uma causa nacional argentina, conclamando a população a se unir em torno desta causa.

A audiência foi marcada para 08 e 09 de Junho de 2006. A ação argentina pedia liminarmente a suspensão das obras da Botnia até que fosse julgado o mérito da ação, onde então seria interrompida definitivamente a construção da indústria. A réplica uruguaia visava desacreditar a versão argentina de catástrofe ambiental, assim como falta de previsão legal para a ação, visto que o artigo 60 do Estatuto do

Rio Uruguai impõe a necessidade de autorização prévia somente quando as iniciativas implicassem em alteração da qualidade das águas compartilhadas. Em 13 de julho de 2006, os juízes liberaram o seu parecer, onde rejeitavam os pedidos argentinos, por falta de indícios da ameaça ambiental. Determinava também que o Uruguai seria o responsável pelo conjunto de riscos ligados às usinas.

A vitória na CIJ fez com que a popularidade do presidente uruguaio subisse em seu país, enquanto a popularidade do presidente argentino decaísse, enquanto aumentavam as pressões dos ambientalistas na região próxima a fronteira.

Já no âmbito do Mercosul, o Uruguai fez o pedido formal de instauração de um Tribunal Arbitral “*Ad Hoc*” em 19 de Abril de 2006, imputando um prejuízo estimado em U\$ 400 milhões causados pelos fechamento das pontes argentinas. Instalado em 21 de Junho de 2006, o Tribunal Arbitral do Mercosul iniciou os trabalhos visando resolver a controvérsia envolvendo os dois países. A base da argumentação uruguaia era de que o governo argentino não estava se empenhando na liberação das pontes tomadas por piqueteiros e que estavam causando prejuízo a economia uruguaia por impedir o livre tráfego de turistas e mercadorias entre os dois países, enquanto a defesa argentina baseou-se na tese de que a livre manifestação é um direito assegurado por sua Constituição. O Laudo Arbitral foi emitido em 07 de Setembro de 2006 com a decisão de que o Tribunal Arbitral do Mercosul tem competência para julgar a demanda em questão, acolhendo parcialmente as pretensões uruguaias no tocante a condenar a Argentina por negligência ao prevenir/evitar os bloqueios das estradas, acolhendo com base no compromisso assumido pelos Estados Partes sobre o Mercosul; e deixando de acolher as pretensões do Uruguai no tocante a ordenação de que a Argentina adote ou promova determinadas ações que visem restringir a ação dos piqueteiros junto as ligações entre países.

## 5. CONCLUSÃO

O processo de integração Sul Americano ainda está na infância , se comparado com processos de integração mais maduros, como a União Européia, que é tomado por todos como um paradigma. Mas isso não quer dizer que bons resultados não tenham sido alcançados com a sistemática atual.

"Estudar, refletir, criticar, aprender com o bom e o menos bom, adaptar, criar – isso sim" <sup>25</sup>. O Mercosul ainda tem um longo caminho a ser trilhado, antes de alcançar um desenvolvimento como o alcançado pela Comunidade Européia. As realidades dos países formadores do Bloco Sul Americano são muito distintos dos vividos pelo Bloco Europeu, o que indica que as soluções acertadas encontradas naquele lado do Atlântico não necessariamente serviriam do lado de cá.

O Estágio atual do Mercosul, como União Aduaneira Imperfeita justifica claramente a opção pela inter-governabilidade, ao contrário da União Européia que parte para uma opção supra-governamental. A opção pela via arbitral também é justificada por este argumento. A medida que a União Aduaneira for se aperfeiçoando e outros passos forem dados em direção a uma união mais consistente, talvez a opção por um tribunal permanente e supranacional possa ser a solução mais indicada para a solução de conflitos dentro do bloco. Gustavo Monaco afirma que *“a Corte Arbitral permanente seria uma solução provisória, com capacidade para subsistir durante o período de União Aduaneira”*, visto que as questões que serão apresentadas terão predominantemente cunho comercial, porém, com o avanço desejável nessa integração e com a possibilidade cada vez maior de aparecerem causas com direitos indisponíveis dos cidadãos dos Estados Membros, a adoção de uma Corte Judiciária será o único caminho seguro a ser tomado.

---

25 ABREU, J. M. Coutinho de. “Aspectos do Direito Econômico da União Européia”. In: Temas de Integração, 2º Vol., nº 4. Coimbra: Universidade de Coimbra e Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1997, p; 32

O porte das empresas é algo que o Mercosul ainda não conseguiu domar. O caso das papeleiras demonstra claramente o poder que estas empresas tem sobre os Estados. Primeiramente um litígio internacional por causa do local de instalação de uma empresa coloca vizinhos do Mercosul em posições contrárias. Quando um acordo está para ser feito por vias diplomáticas, em meados de abril de 2006, uma decisão de uma empresa destrói toda a negociação, fazendo com que dois Estados levem suas demandas para um estágio mais agressivo, tendo que ser enviadas para tribunais internacionais.

A falta de prestígio do Mercosul e de seus tribunais fica evidente na posição da Argentina, que resolve levar a questão para outro tribunal internacional, no caso a Corte Internacional de Justiça (CIJ) e a posição adotada pela arbitragem acionada pelo estado uruguaio demonstra o porquê de tal desconfiança.

A falta de amadurecimento político dos estados sul-americanos também é um componente que não pode ser relevado ao se estudar o Mercosul. O cunho emocional dado a controvérsia, quando o presidente Néstor Kirchner eleva o litígio a causa nacional argentina, conclamando a população a se unir ao redor de causa, não ajudam ao fortalecimento das instituições. O chamamento por parte da Argentina do Rei da Espanha para fazer a mediação do conflito também demonstra desprezo pelas instituições já em funcionamento, não só no Mercosul como também a Corte Internacional de Justiça, já que o chamamento a intermediação ocorre após a decisão destes organismos.

A falta de marcos regulatórios para atração de investimentos também é um problema que deverá ser enfrentado pelo Mercosul.

A incapacidade da resolução de problemas como o das papeleiras no âmbito do Mercosul é algo grave e que deve ser muito bem trabalhado pelas chancelarias dos países membros do bloco. A Globalização traz em seu bojo empresas cada vez mais fortes e estas passarão a exercer uma pressão cada vez maior na decisão dos Estados. A capacidade de lidar com esta pressão passará a ser de fundamental importância para que os Estados consigam se desenvolver, o que pressupõe qualidade, e não somente crescer, o que está somente no âmbito quantitativo.

## 6. BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, Paulo Roberto; **O Mercosul no Contexto Regional e Internacional; Aduaneiras**, São Paulo, 1993.

MARX, Karl; “**Discurso sobre o Livre-Comércio**”; 1848

FLORÊNCIO, Sérgio A. L. e ARAÚJO, Ernesto H. F.; **Mercosul Hoje**, Ed Alfa Omega, São Paulo, 1998

MOURA, Liliam Chagas; **Solução de Controvérsias no Mercosul**; Ministério das Relações Exteriores, 2006

FREITAS JR, Antônio Rodrigues; **Globalização, Mercosul e Crise do Estado-Nação**; Ltr Editora Ltda, 1997

**Encontro de Cortes Supremas: Desafios e Perspectivas no Processo de Integração do Mercosul**; Fórum de Cortes Supremas, 2007

MOMBACH, Arthur Becker. **O Protocolo de Olivos: um tribunal permanente para o Mercosul** . Jus Navigandi, Teresina, ano 6, n. 56, abr. 2002. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2893>>. Acesso em: 24 ago. 2008

LAWAND, Arthur Miguel Ferreira. **Novo protocolo de Olivos** . Jus Navigandi, Teresina, ano 8, n. 175, 28 dez. 2003. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4685>>. Acesso em: 25 ago. 2008.

PAULA, Marco Aurélio Borges de. **O processo integracionista do Mercosul: algumas notas sobre o seu sistema de solução de controvérsias entre Estados-partes**. Jus Navigandi, Teresina, ano 11, n. 1448, 19 jun. 2007. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=10036>>. Acesso em: 27 ago. 2008.

PETROBRÁS, **Relatório Anual 2007**, Disponível em <http://www2.petrobras.com.br/ri/port/ConhecaPetrobras/RelatorioAnual/relat07/port/rao2007.htm> . Acessado em 22 set 2008

GE, **2007 Annual Report**. Disponível em [http://www.ge.com/ar2007/pdf/ge\\_ar2007\\_full\\_book.pdf](http://www.ge.com/ar2007/pdf/ge_ar2007_full_book.pdf) .Acessado em 22 set 2008

WALMART, **2007 Annual Report**. Disponível em [http://walmartstores.com/Media/Investors/2007\\_annual\\_report.pdf](http://walmartstores.com/Media/Investors/2007_annual_report.pdf) .Acessado em 22 set 2008.

Gerdau, **Relatório Anual 2007**, Disponível em [http://www.gerdau.com.br/RelatorioGerdau/2007/ra-br/download/01\\_completo.pdf](http://www.gerdau.com.br/RelatorioGerdau/2007/ra-br/download/01_completo.pdf). Acessado em 22 set 2008.

ALMEIDA, Paulo Roberto de, **O Mercosul não é para principiantes: sete teses na linha do bom senso** . Disponível em <http://www.espacoacademico.com.br/053/53almeida.htm> . Acessado em 22 set 2008

**Laudo do Tribunal Permanente de Revisão Nº 02/2006** , Disponível em [http://www.mercosur.int/msweb/SM/pt/Controversias/TPR/TPR\\_Laudo002-2006\\_Recurso%20Libre%20Circulacion\\_PT.pdf](http://www.mercosur.int/msweb/SM/pt/Controversias/TPR/TPR_Laudo002-2006_Recurso%20Libre%20Circulacion_PT.pdf), Acessado em 22 set 2008

**Informe Sobre La Instalación de dos plantas de Celulosa em el Río Uruguay, Ministerio Relaciones Exteriores da la Republica Oriental del Uruguay**, Disponível em [http://www.mrree.gub.uy/mrree/Asuntos\\_Policos/Planta%20Celu/informe.htm](http://www.mrree.gub.uy/mrree/Asuntos_Policos/Planta%20Celu/informe.htm), Acessado em 15 Set 2008

MAGALHÃES, Bruno, **O papel do Mercosul: a crise das *papeleras* e o processo de integração regional sul-americano**, Obervatório Político Sul-Americano, IUPERJ/UCAM, volume 01, nº 6, ago/2006

**Estatuto do Rio Uruguai**, 09 de setembro de 1976. Disponível em: [www.freplata.org/documentos/archivos/Documentos\\_Freplata/inventario/Inventario%20Freplata/AR\\_seccion%20II.2/A.II.2.L.5.pdf](http://www.freplata.org/documentos/archivos/Documentos_Freplata/inventario/Inventario%20Freplata/AR_seccion%20II.2/A.II.2.L.5.pdf)

